MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
FLS. 01
Lapa - Pr

Ofício nº 468

Lapa, 18 de Agosto de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 83/09, que dispõe sobre autorização para o Município da Lapa firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 780 / 2009
28/08/2009 - 10:32
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER.

Art. 2º - O Termo de Cooperação de que trata o Art 1º desta Lei, tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio – econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município da Lapa – Pr, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 3º - Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação a ser firmado terão caráter de contribuição e serão definidos anualmente através da Lei de Orçamento Anual – (LOA).

Art. 4º - Para cobrir as despesas do Convênio no presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial até o limite de R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.606.0026.2.096 – Convênio com o INSTITUTO EMATER
3.3.30.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições.....R$ 34.000,00

Art. 5º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 – Procuradoria Geral do Município
03.01 – Gabinete do Procurador
02.061.0002.2.003 – Manutenção da Procuradoria Geral
23: 3.1.71.91.00.00.00.00.1000 – Sentenças Judiciais.....R$ 34.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Pr

Art. 6º - Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do INSTITUTO EMATER, bem como pela apresentação do relatório do Plano de Trabalho.

Art. 7º - Para exercícios futuros, os repasses financeiros previamente ajustados entre as partes, deverão estar consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros são devidos a partir do mês de setembro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de agosto de 2009.

Paulo César Piates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 083, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Município da Lapa possui grande extensão territorial e sua arrecadação é basicamente composta pela produção agropecuária.

Existe a demanda de aproximadamente 3.500 (Três Mil e Quinhentos) produtores rurais por assistência técnica na busca de acompanhar os avanços tecnológicos da atualidade e assim atingirem maior produtividade e melhor qualidade, tornando a atividade lucrativa e promovendo a fixação do homem no campo.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possui um corpo técnico reduzido sendo impossível atender a demanda dos produtores rurais. Diante deste fato, faz – se necessário a realização de convênio com o INSTITUTO EMATER, para viabilizar um plano de trabalho e ações que venham de encontro com as necessidades dos produtores e promover a integração do Município aos Programas Estaduais e Federais para o setor Agropecuário.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba aprovação por unanimidade dessa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de agosto de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 083/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/09/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 27/08/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/08/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------___, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/08/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Gn: João C. Leonardi Filho

Em 02/09/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/09/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 083/2009

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/09/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 28/08/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 28/08/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 02/09/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 02/09/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/09/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINAÇAS E ORÇAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 083/2009

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto Emater.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 083 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Município da Lapa para firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto Emater.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município possui um corpo técnico muito reduzido para atender a grande demanda de nossos produtores Rurais, sendo que o presente Projeto buscará a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio – econômico e cultural da família Rural , mediante o planejamento, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão Rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícola.

Diz o artigo 4º do Projeto que para cobrir as despesas do mesmo, fica autorizado o Município a abrir no orçamento um

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINAÇAS E ORÇAMENTO

crédito adicional especial de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), mediante o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas economicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 08 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 083/2009

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto Emater.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 083 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Município da Lapa para firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto Emater.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município possui um corpo técnico muito reduzido para atender a grande demanda de nossos produtores Rurais, sendo que o presente Projeto buscará a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio – econômico e cultural da família Rural , mediante o planejamento, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão Rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícola.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 08 de setembro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ref.: Projeto de Lei 83/2009

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 083 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Município da Lapa para firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto Emater.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município possui um corpo técnico muito reduzido para atender a grande demanda de nossos produtores Rurais, sendo que o presente Projeto buscará a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio – econômico e cultural da família Rural ; mediante o planejamento, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão Rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícola.

Diz o artigo 4º do Projeto que para cobrir as despesas do mesmo, fica autorizado o Município a abrir no orçamento um crédito adicional especial de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), mediante o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

"**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, o presente projeto de Lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 091/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER.

Art. 2º - O Termo de Cooperação de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio–econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município da Lapa – Pr, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 3º - Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação a ser firmado terão caráter de contribuição e serão definidos anualmente através da Lei de Orçamento Anual – (LOA).

Art. 4º - Para cobrir as despesas do Convênio no presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial até o limite de R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.606.0026.2.096 – Convênio com o INSTITUTO EMATER
3.3.30.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições..... R$ 34.000,00

Art. 5º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 – Procuradoria Geral do Município
03.01 – Gabinete do Procurador
02.061.0002.2.003 – Manutenção da Procuradoria Geral
23:3.1.71.91.00.00.00.00.1000 – Sentenças Judiciais..... R$ 34.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Art. 6º - Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do INSTITUTO EMATER, bem como pela apresentação do relatório do Plano de Trabalho.

Art. 7º - Para exercícios futuros, os repasses financeiros previamente ajustados entre as partes, deverão estar consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros são devidos a partir do mês de setembro de 2009.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de setembro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2365, DE 21 DE SETEMBRO 2009

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER.

Art. 2º - O Termo de Cooperação de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município da Lapa – Pr, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 3º - Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação a ser firmado terão caráter de contribuição e serão definidos anualmente através da Lei de Orçamento Anual – (LOA).

Art. 4º - Para cobrir as despesas do Convênio no presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial até o limite de R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.606.0026.2.096 – Convênio com o INSTITUTO EMATER
3.3.30.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições R$ 34.000,00

Art. 5º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 – Procuradoria Geral do Município
03.01 – Gabinete do Procurador
02.061.0002.2.003 – Manutenção da Procuradoria Geral
23:3.1.71.91.00.00.00.00.1000 – Sentenças Judiciais R$ 34.000,00

LEI Nº 2365, DE 21.09.09

Art. 6º - Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do INSTITUTO EMATER, bem como pela apresentação de relatório do Plano de Trabalho.

Art. 7º - Para exercícios futuros, os repasses financeiros previamente ajustados entre as partes, deverão estar consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão devidos a partir do mês de setembro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal